



**CÂMARA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**Biênio 2017 / 2018**

**PROJETO DE LEI N.º: 18 DE 08 DE MARÇO DE 2017**

**EMENTA: ALTERA O ANEXO I DA  
LEI N.º 738, DE 04 DE DEZEMBRO  
DE 2007.**

**A CÂMARA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA, ESTADO DO ESPÍRITO  
SANTO; no uso de suas atribuições legais APROVA:**

**Art. 1º - O Anexo I da Lei 738/2007 passa a vigorar com a seguinte alteração:**

**Anexo I**

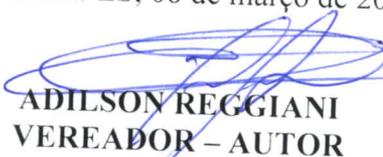
**Famílias beneficiadas:**

**MARIANA PEREIRA DA SILVA FIDÊNCIO**, brasileira, do  
lar, casada com Anderson Aparecido Germano, CPF n.º  
101.254.607-16.

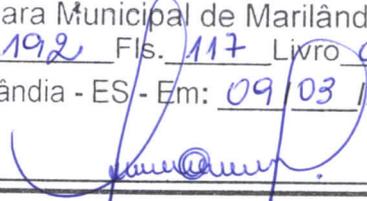
**RESIDÊNCIA:** 01 lote de terras urbanas situado na rua Otávio  
Perim, n.º 190, Conjunto Habitacional Honório Passamani,  
Marilândia-ES, medindo aproximadamente 150,00m<sup>2</sup> (cento e  
cinquenta metros quadrados), contendo uma residência.

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Marilândia-ES, 08 de março de 2017

  
**ADILSON REGGIANI**  
**VEREADOR - AUTOR**

<b>PROTOCOLO</b>		
Câmara Municipal de Marilândia - ES		
N.º <u>192</u>	Fls. <u>117</u>	Livro <u>011</u>
Marilândia - ES - Em: <u>09/03/2017</u>		





**CÂMARA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**Biênio 2017 / 2018**

**JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI N.º 018/2017**

O Projeto de Lei que ora apresento a esta Egrégia Casa de Leis Municipal, tem por escopo regularizar o nome da beneficiária MARIANA PEREIRA DA SILVA FIDÊNCIO, brasileira, do lar, casada com Anderson Aparecido Germano, CPF n.º 101.254.607-16, que por ocasião da edição da Lei 738/2007, ficou constando de forma errônea como MARIA PEREIRA FIDÊNCIO, brasileira, casada com Anderson Aparecido Germano, CPF n.º 101.254.607-16.

A alteração do anexo se faz necessário para que a beneficiária possa regularizar o imóvel e proceder a transferência para seu nome conforme dispõe a legislação, porém diante da discrepância entre o nome e seu CPF o cartório não realiza a confecção da escritura e tão pouco pode ser objeto de registro.

Marilândia-ES, 08 de março de 2017

  
**ADILSON REGGIANI**  
**VEREADOR – AUTOR**

REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL




Validade: 20.01.2011  
 Polícia - Direção

MARIANA PEREIRA DA SILVA FIDÊNCIO

MARIANA PEREIRA DA SILVA FIDÊNCIO

CARTEIRA DE IDENTIDADE

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

3.248.012 - ES 20.01.2009

MARIANA PEREIRA DA SILVA FIDÊNCIO

ARLINDO PEREIRA DA SILVA E DORMIRA BISPO DA SILVA

COLATINAES 08.11.1982

CERT. CAS. 324 FL 182 LV 9 B J.L.MOROSINI

MARILÂNDIA - ES - 09.12.2000

101.254.607-16

1057

LEI Nº 7.116 DE 29/08/83



**MINISTÉRIO DA FAZENDA**  
**Secretaria da Receita Federal do Brasil**  
**Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional**

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

**Nome: MARIANA PEREIRA DA SILVA FIDENCIO**  
**CPF: 101.254.607-16**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://www.receita.fazenda.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.fazenda.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 02/10/2014.  
Emitida às 14:44:57 do dia 20/02/2017 <hora e data de Brasília>.  
Válida até 19/08/2017.

Código de controle da certidão: **4EA5.86D7.CC42.2B33**  
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



**CÂMARA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**Biênio 2017/2018**

**PARECER CONJUNTO DAS COMISSÕES DE FINANÇAS, ORÇAMENTO; E TOMADA DE CONTAS E LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL.**

O Projeto de Lei nº 018/2017, de 08 de Março de 2017, de autoria do Vereador Adilson Reggiani, visa “Alterar o anexo I da Lei nº 738, de 04 de Dezembro de 2007”.

Vindo a estas Comissões, coube-nos relatar.  
É o Relatório.

**PARECER DOS RELATORES:**

Verificando que o referido Projeto visa “Alterar o anexo I da Lei nº 738, de 04 de Dezembro de 2007” e sendo então, analisado pelas comissões e por estar dentro dos princípios constitucionais, não esbarrando nos ditames constitucionais o projeto apresentado preenche os requisitos da legalidade, exigidos.

**PARECER**

Desta forma, estando o presente Projeto de Lei nº 018/2017, em pauta e favorável ao interesse público, essa Comissão opina pela **APROVAÇÃO** da matéria, conclamamos os pares a endossar este Parecer.

Sala das Comissões, em 16 de Março de 2017.

  
**Paulo Costa**  
Relator da Comissão de Legislação

  
**Douglas Badiani**  
Presidente da Comissão de Finanças  
Secretário da Comissão de Legislação

  
**Adilson Reggiani**  
Relator da Comissão de Finanças.

  
**Suzi Ever Lorenzoni**  
Presidente da Comissão de Legislação e  
Relatora da Comissão de Finanças.